

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 184

Sessão de 21/05/2012 a 25/05/2012

Terceira Seção

Concurso público. Cargos do Departamento de Polícia Federal. Reprovação em exame psicotécnico. Fragilidade do método e dos critérios de avaliação.

Todos os atos administrativos deverão ser motivados quando se referirem a processos de concurso ou seleção pública, conforme o art. 50 da Lei 9.784/1999. A reprovação em exame psicotécnico diante de concurso público para cargos do Departamento de Polícia Federal demonstra que os motivos e a motivação da Administração Pública são insuficientes para o convencimento da inaptidão do candidato. Somente a Constituição pode estabelecer as condições para o exercício de cargo público. Maioria. (EI 2005.34.00.023612-8/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 22/05/2012.)

Quarta Seção

Condenação imposta à Fazenda Pública. Juros de mora. Aplicação imediata. Causas ajuizadas antes da vigência da lei.

Aplicam-se aos processos em andamento os índices oficiais de remuneração básica e os juros aplicados às cadernetas de poupança sobre o valor das condenações impostas à Fazenda Pública, em observância ao novo regramento processual promovido pela Lei 11.960/2009 sobre a redação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997. Unânime. (EI 2006.37.00.004238-0/MA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 23/05/2012.)

Quarta Turma

Exploração clandestina de serviços de telecomunicação. Crime de perigo abstrato.

O desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação (art. 183 da Lei 9.472/1997) que tutela a segurança dos meios de comunicação é definido como crime de perigo abstrato. Assim, o mero desenvolvimento das atividades de telecomunicações de forma irregular é suficiente para a sua consumação, ainda que não se concretize prejuízo para as telecomunicações. Unânime. (HC 0019685-46.2005.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 21/05/2012.)

Quinta Turma

Concurso público. Correção da prova discursiva. Critérios de correção. Descabimento de análise pelo Poder Judiciário.

Não cabe ao Judiciário imiscuir-se nos critérios de correção adotados por banca examinadora de concurso. Se o edital prevê que a prova discursiva será eliminatória, não deve ser alterado tal critério, sob pena de intrusão na discricionariedade administrativa atinente à fixação das normas do concurso. Unânime. (Ap 2009.34.00.001928-2/DF, rel. Des. Selene Almeida, em 23/05/2012.)

Curso de formação de vigilante. Negativa de registro. Impossibilidade de reabilitação. Princípio da razoabilidade.

Atenta contra o princípio da razoabilidade e o senso comum admitir que um indivíduo já condenado por roubo, estupro e quadrilha ou bando seja vigilante – atividade que, via de regra, requer porte de arma de fogo. Unânime. (Ap 2007.34.00.035124-7/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 21/05/2012.)

Agente marítimo. Multa por infração sanitária. Responsabilidade. Inexistência.

O STJ possui entendimento pacificado no sentido de que não há responsabilidade do agente marítimo por infração sanitária cometida no interior de embarcações, uma vez que é mero mandatário comercial do armador (proprietário do navio). Unânime. (Ap 2004.39.00.005869-8/PA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 21/05/2012.)

Ação Civil Pública. Terras indígenas. Construção de estrada vicinal. Licenciamento ambiental. Não existência. Prévio Estudo de Impacto ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA. Não realização.

A construção de estrada vicinal interligando rodovia federal BR-307 ao 5º Pelotão Especial de Fronteira, para fins de suprimento da base militar instalada em área contígua a terras indígenas, ainda que instalada com a finalidade de salvaguarda da segurança nacional, deve sujeitar-se à legislação de regência e à orientação jurisprudencial. Unânime. (Ap 2004.32.00.000853-0/AM, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/05/2012.)

Sexta Turma

Responsabilidade de instituição bancária. Indenização por dano moral por impedir o acesso ao banco. Travamento da porta giratória. Inexistência de dano moral.

Não configura conduta ilícita dificultar entrada em agência bancária. A exigência da retirada de calçado com bico de aço não caracteriza prejuízo de ordem moral, mesmo porque coibir a passagem em porta giratória é uma medida de segurança para os bancos. Unânime. (Ap 0002124-60.2007.4.01.3810/MG, rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (convocado), em 21/05/2012.)

Reprovação em exame psicotécnico. Continuidade no concurso por decisão judicial. Pretensão de retroação dos efeitos da nomeação e posse. Ausência de exercício no período postulado. Indenização. Salário e vantagens de carreira. Dano material.

Candidato que, reprovado pela banca examinadora no exame psicotécnico, participa das demais etapas do concurso por força de decisão judicial, somente se considera com vínculo funcional com a Administração após a efetiva nomeação e posse, não podendo ser enquadrada sua situação como injusta perda de oportunidade. Unânime. (Ap 0017408-43.2008.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira (convocado), em 21/05/2012.)

Interposição de ações similares. Litigância de má-fé caracterizada.

O ajuizamento de ações similares com a mesma finalidade judicial atenta contra a dignidade da justiça e contribui para a sobrecarga de serviços no Poder Judiciário, caracterizando a litigância de má-fé, com força no art. 17, V e VI do CPC, que autoriza a sanção do art. 18, do mesmo diploma processual. Precedentes. Unânime. (Ap 0007098-98.2006.4.01.3803/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 21/05/2012.)

Sétima Turma

Adicional por tempo de serviço - anuênios. Contribuição previdenciária – patronal e dos empregados. Acordo coletivo.

Adicional por tempo de serviço – anuênio – é parcela habitual e incorporada ao salário dos trabalhadores, compondo a folha de salários a cargo do empregador que, de consequência, deve recolher a contribuição previdenciária. É verba não excepcionada do conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/1991) tampouco refratária ao conceito tributário de renda (art. 43 do CTN). Unânime. (Ap 0021574-53.2006.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 22/05/2012.)

Oitava Turma

Entidade beneficente. Imunidade tributária. Necessidade de lei complementar. Aplicabilidade dos arts. 9º e 14 do CTN.

Na ausência de lei complementar específica a estabelecer as exigências a serem atendidas pelas entidades beneficentes de assistência social para gozar de imunidade tributária, estende-se a aplicabilidade dos arts. 9º e 14 do CTN, recepcionados pela Constituição com *status* de lei complementar. Unânime. (ApReeNec 0010656-53.2007.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/05/2012.)

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea. Registro. Engenheiro Químico. Legalidade.

A Resolução Normativa 198/2004 não obriga o registro e fiscalização das modalidades do campo da Engenharia e de técnico de grau superior e médio, especializado em atividade pertinente à Engenharia ou à Arquitetura. Referida norma somente delimita e define os profissionais que, conquanto denominados engenheiros químicos, atuam e exercem atividades e funções específicas da área de química. Unânime. (ApReeNec 0036349-46.2005.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/05/2012.)

Ordem dos Músicos do Brasil. Exigência de nota contratual do estabelecimento contratante.

A Ordem dos Músicos do Brasil não tem competência para exigir dos estabelecimentos contratantes a nota contratual ou autuá-los pela não apresentação. A atuação da OMB está restrita à fiscalização da atividade profissional dos músicos e à comunicação de eventuais irregularidades ao órgão competente. Unânime. (Ap 0000848-87.2008.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/05/2012.)

Apresentação de veículo que transportava mercadorias estrangeiras sem prova de introdução regular no País. Pena de perdimento do bem. Necessidade de comprovação da responsabilidade do proprietário do veículo.

Para apreensão cautelar de veículo utilizado em contrabando ou descaminho, não basta que seja presumida a responsabilidade do proprietário do bem, sendo necessária a comprovação de sua responsabilidade na prática do delito. Até que se conclua o procedimento administrativo, o proprietário do veículo deve ser nomeado fiel depositário do bem apreendido. Unânime. (Ap 0003948-48.2006.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 25/05/2012.)

IRPF. Retenção do imposto pelo empregador. Responsabilidade da fonte pagadora pelo pagamento.

Não há responsabilidade do contribuinte pelo recolhimento do Imposto de Renda se este foi retido pela fonte pagadora. Unânime. (Ap 2006.33.00.005823-0/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 25/05/2012.)

Execução fiscal. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia – Crea/BA. Cobrança de multa disciplinar. Não sujeição ao princípio da legalidade tributária.

A multa administrativa/disciplinar não tem natureza tributária, não se sujeitando, portanto, ao princípio da legalidade tributária, razão pela qual seu valor pode ser fixado por ato administrativo do conselho profissional, no exercício do poder de polícia. Unânime. (Ap 2008.33.00.000776-5/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 25/05/2012.)

Contribuição previdenciária. Receita bruta da comercialização da produção rural. Legitimidade ativa do produtor rural. Inexigibilidade da exação.

O produtor rural detém legitimidade para discutir judicialmente a exigibilidade da contribuição social incidente sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural, assim como para reclamar a repetição de contribuições que comprovar que recolheu indevidamente. O STF consolidou entendimento quanto à inconstitucionalidade da incidência tributária sobre a comercialização da produção rural do produtor pessoa física (Lei 8.212/1991 com a redação dada pela Lei 9.527/1997), uma vez que configura bitributação, ofensa ao princípio da isonomia e criação de nova fonte de custeio sem lei complementar. Unânime. (Ap 0001236-37.2011.4.01.4300/TO, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 25/05/2012.)

Pedido de isenção tributária. Demanda ajuizada pela matriz e pela filial. Empresas distintas. Ausência de litispendência.

Inexiste litispendência entre ações intentadas pela empresa matriz e pelas filiais, tendo em vista que são pessoas jurídicas distintas. Unânime. (Ap 0030169-38.2010.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 25/05/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br